



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

Termo de Homologação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, a autoridade competente, homologa o objeto do **Pregão Eletrônico: 06/2022**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de patrulha mecanizada composta por 01 (uma) RETROESCAVADEIRA conforme CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 898029/2020, em atendimento a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Vencedor: DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRLEI R\$ 420,000.00

Douradina - MS 09 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA - Prefeito

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial/SRP: 45/2022

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **medicamentos controlados** perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e, por **AMPLA CONCORRÊNCIA**, no item que menciona (4773-10203), em atendimento a farmácia básica, para à Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP R\$ 19.221,60 ORTIZ & FELTRIN LTDA ME R\$ 114.170,00

Douradina - MS 10 de agosto de 2022.

LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do **Pregão Presencial/ SRP Nº 45/2022.**

Vencedores: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP R\$ 19.221,60 ORTIZ & FELTRIN LTDA ME R\$ 114.170,00

Douradina - MS 10 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA - Prefeito

Termo de Homologação

Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do Pregão Presencial/SRP: 45/2022

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **medicamentos controlados** perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e, por **AMPLA CONCORRÊNCIA**, no item que menciona (4773-10203), em atendimento a farmácia básica, para à Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP R\$ 19.221,60 ORTIZ & FELTRIN LTDA ME R\$ 114.170,00

Douradina - MS 10 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA - Prefeito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

SÚMULA: - Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Douradina -MS, e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica definido na forma desta Resolução a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas de viagens, hospedagens, alimentação, prevendo ainda sobre locomoção, quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art.2º As diárias de que tratam esta Resolução destinam-se aos agentes políticos, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem.

Art.3º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

§2º São elementos essenciais do ato de concessão:

I – o nome, cargo ou função e CPF/MF do servidor beneficiári



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§3º - O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Legislativo do Município de Douradina, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função exercidas, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§4º Para efeito de concessão da referida diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§5º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas ou a quem for delegada tal competência, a aceitação da justificativa.

§6º Em sendo o beneficiário o próprio Presidente do Legislativo Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de Contabilidade.

§7º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal, conforme o caso.

Art. 4º O servidor ou Agente Político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Parágrafo único Caso o beneficiário da diária, não proceda à restituição de ofício, no prazo referido no artigo 4º, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios, acrescido de juros e correção monetária.

Art.5º Os valores das diárias, para o agente político, servidor e cargo comissionado da Administração Municipal, ficam definidos conforme itens relacionados, e serão atualizados através de Projeto de Resolução:

- a) No Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 703,65 (Setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos);



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

- b) Fora do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 1.055,45 (Um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- c) Para a Capital do Estado: R 703,65 (Setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos);
- d) Para a Capital Federal: R\$ 1.055,45 (Um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

§1º O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§2º O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

- a) 21 (vinte e uma) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 03 (três) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma: no Estado de Mato Grosso do Sul 03 (três) diárias; fora do Estado de Mato Grosso do Sul 03 (três) diárias; para a Capital do Estado 12 (doze) diárias; para a Capital Federal 03 (três) diárias.

§3º O controle da quantidade de diárias concedidas fica a cargo do Departamento de Contabilidade, em concomitância com o Departamento Financeiro.

Art.6º Quando parte das despesas com hospedagem e alimentação forem custeadas por outro órgão, não será devido à diária correspondente. Nesses casos, deverá ser indicado no pedido de diária tal informação para que seja possível o cálculo proporcional do valor devido.

Art.7º As diárias, serão concedidas com autorização do ordenador de despesas, ou a quem for delegada tal competência, do Legislativo Municipal a que estiver subordinado o servidor, por meio do ato de concessão.

Art.8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao servidor mediante autorização do ordenador da despesa, ou a quem for delegada tal competência, no prazo máximo de 3 (três) dias do retorno.

Art.9º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, a quem for delegada tal competência, mediante a apresentação da Requisição de Empenho devidamente preenchida e assinada (pelo ordenador da despesa e responsável pela diária), com os dados referentes ao objetivo da diária, período da sua ocorrência, matrícula funcional,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

número de controle e valor da importância consultado junto ao Planejamento e Finanças e ainda, acompanhada de comprovante referente à finalidade da viagem, tais como panfleto, e-mail, convite ou outros materiais de divulgação.

Parágrafo único. Quando da rescisão do servidor, o Planejamento e Finanças, antes do cálculo das verbas rescisórias, deverá consultar eventual diária emitida em favor do servidor exonerado, pendente de prestação de contas.

Art.10 No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, na ausência do comprovante citado no artigo anterior, o servidor deverá apresentar relatório detalhado de resultados a quem autorizou. No caso de viagem de Treinamento ou Estudos, o certificado de participação deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos para comprovar a ausência.

Art. 11 As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art.12 A definição sobre o uso de passagem rodoviária, aérea ou fluvial, deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art.13 É obrigatória a apresentação ao final da realização da viagem apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou,
- b) Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§1º No caso do número de diárias recebidas para a viagem tenha sido insuficiente, deverão ser informado na Prestação de Contas para o correspondente complemento dos valores, limitado ao artigo 5º, §3º, alínea a.

§2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º É obrigatória a prestação de contas das diárias ao Departamento de Contabilidade no prazo de 3 dias úteis, após o término da viagem.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

Art.14 Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

Art.15 Os valores das diárias expressos nesta Resolução deverão ser corrigidos anualmente no mês de fevereiro e de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art.16 As despesas da presente Resolução serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/1998 e as demais disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Agosto de 2022

Francisco de Assis Honorato Rodrigues
Presidente

José de Souza Caminha
Vice-Presidente

Kaique Freire Reis
Primeiro-Secretário

Lucilene Kerches de Menezes Barroquiel
Segundo-Secretário



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

SÚMULA: - Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Douradina -MS, e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Douradina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica definido na forma desta Resolução a concessão de Diárias de Viagens da Administração do Legislativo Municipal, destinado a custear despesas de viagens, hospedagens, alimentação, prevendo ainda sobre locomoção, quando em serviço, atividades e estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art.2º As diárias de que tratam esta Resolução destinam-se aos agentes políticos, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem.

Art.3º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

§2º São elementos essenciais do ato de concessão:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

- I – o nome, cargo ou função e CPF/MF do servidor beneficiário
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§3º - O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Legislativo do Município de Douradina, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função exercidas, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§4º Para efeito de concessão da referida diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§5º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas ou a quem for delegada tal competência, a aceitação da justificativa.

§6º Em sendo o beneficiário o próprio Presidente do Legislativo Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de Contabilidade.

§7º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal, conforme o caso.

Art. 4º O servidor ou Agente Político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Parágrafo único Caso o beneficiário da diária, não proceda à restituição de ofício, no prazo referido no artigo 4º, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios, acrescido de juros e correção monetária.

Art.5º Os valores das diárias, para o agente político, servidor e cargo comissionado da Administração Municipal, ficam definidos conforme itens relacionados, e serão atualizados através de Projeto de Resolução:

- a) No Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 703,65 (Setecentos e três reais e



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

- sessenta e cinco centavos);
- b) Fora do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 1.055,45 (Um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- c) Para a Capital do Estado: R 703,65 (Setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos);
- d) Para a Capital Federal: R\$ 1.055,45 (Um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

§1º O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

§2º O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

- a) 21 (vinte e uma) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 03 (três) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma: no Estado de Mato Grosso do Sul 03 (três) diárias; fora do Estado de Mato Grosso do Sul 03 (três) diárias; para a Capital do Estado 12 (doze) diárias; para a Capital Federal 03 (três) diárias.

§3º O controle da quantidade de diárias concedidas fica a cargo do Departamento de Contabilidade, em concomitância com o Departamento Financeiro.

Art.6º Quando parte das despesas com hospedagem e alimentação forem custeadas por outro órgão, não será devido à diária correspondente. Nesses casos, deverá ser indicado no pedido de diária tal informação para que seja possível o cálculo proporcional do valor devido.

Art.7º As diárias, serão concedidas com autorização do ordenador de despesas, ou a quem for delegada tal competência, do Legislativo Municipal a que estiver subordinado o servidor, por meio do ato de concessão.

Art.8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao servidor mediante autorização do ordenador da despesa, ou a quem for delegada tal competência, no prazo máximo de 3 (três) dias do retorno.

Art.9º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, a quem for delegada tal competência, mediante a apresentação da Requisição de Empenho devidamente preenchida e assinada (pelo ordenador da despesa e responsável pela diária), com os



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

dados referentes ao objetivo da diária, período da sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor da importância consultado junto ao Planejamento e Finanças e ainda, acompanhada de comprovante referente à finalidade da viagem, tais como panfleto, e-mail, convite ou outros materiais de divulgação.

Parágrafo único Quando da rescisão do servidor, o Planejamento e Finanças, antes do cálculo das verbas rescisórias, deverá consultar eventual diária emitida em favor do servidor exonerado, pendente de prestação de contas.

Art.10 No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, na ausência do comprovante citado no artigo anterior, o servidor deverá apresentar relatório detalhado de resultados a quem autorizou. No caso de viagem de Treinamento ou Estudos, o certificado de participação deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos para comprovar a ausência.

Art. 11 As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art.12 A definição sobre o uso de passagem rodoviária, aérea ou fluvial, deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art.13 É obrigatória a apresentação ao final da realização da viagem apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou,
- b) Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§1º No caso do número de diárias recebidas para a viagem tenha sido insuficiente, deverão ser informado na Prestação de Contas para o correspondente complemento dos valores, limitado ao artigo 5º, §3º, alínea a.

§2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução dos valores recebidos indevidamente.

§3º É obrigatória a prestação de contas das diárias ao Departamento de Contabilidade no prazo de 3 dias úteis, após o término da viagem.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334

Art.14 Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

Art.15 Os valores das diárias expressos nesta Resolução deverão ser corrigidos anualmente no mês de fevereiro e de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art.16 As despesas da presente Resolução serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/1998 e as demais disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Agosto de 2022

Francisco de Assis Honorato Rodrigues
Presidente

José de Souza Caminha
Vice-Presidente

Kaique Freire Reis
Primeiro-Secretário

Lucilene Kerches de Menezes Barroquiel
Segundo-Secretário



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA - MS

CNPJ: 00.933.705/0001-61

BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64)

Julho/2022

em R\$

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
				LEGISLATIVA			
TOTAL				TOTAL	1.070.378,93	41.213,28	1.111.592,21
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	713.669,81		713.669,81	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	333.982,78	67.902,27	401.885,05
DEPÓSITOS	94.406,34	15.935,57	110.341,91	DEPÓSITOS	81.833,23	26.987,23	108.820,46
INSS	38.856,36	6.587,95	45.444,31	INSS	45.109,53	6.588,22	51.697,75
CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA	27.032,10	4.543,09	31.575,19	CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA	27.032,10	4.543,09	31.575,19
	2.546,40	349,40	2.895,80	IRRF	2.546,40	349,40	2.895,80
IRRF	22.651,72	3.924,47	26.576,19	IRRF	7.145,20	15.506,52	22.651,72
ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIR	3.319,76	530,66	3.850,42				
TOTAL	808.076,15	15.935,57	824.011,72	TOTAL	415.816,01	94.889,50	510.705,51
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
REPASSE DUODECIMO	793.192,26	132.198,71	925.390,97				
TOTAL	793.192,26	132.198,71	925.390,97	TOTAL			
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	94.916,87	209.990,34	94.916,87	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	209.990,34	222.021,84	222.021,84
TOTAL	94.916,87	209.990,34	94.916,87	TOTAL	209.990,34	222.021,84	222.021,84
TOTAL GERAL	1.696.185,28	358.124,62	1.844.319,56	TOTAL GERAL	1.696.185,28	358.124,62	1.844.319,56

Emitido em 11/08/2022 às 10:09 hrs.

ÁGILI Mato Grosso do Sul

Pág.: 001



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo, tendo como objeto Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde com profissional especializado em Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vasculuar, Urologia, Psiquiatria, Clinica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo ao Município de Douradina-MS, na Unidade Básica de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da lei retromencionada.

PROCESSO: 60/2022

CRENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

CRENCIADO: CLINICA MEDICA TAMBURUS

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

Douradina - MS, 09 de agosto de 2022

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, através do Credenciamento n. 01/2022, para atendimento de serviços médicos nas especialidades de **Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Urologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo** pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO: 60/2022

CRENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

CRENCIADOS:

CRENCIADO	CNPJ/CPF	ESPECIALIDADE
CLINICA MEDICA TAMBURUS LTDA	21.649.243/0001-25	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR.

Douradina - MS, 09 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo, tendo como objeto Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde com profissional especializado em Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vasculuar, Urologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo ao Município de Douradina-MS, na Unidade Básica de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da lei retromencionada.

PROCESSO: 60/2022

CRENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

CRENCIADO: MENDES, VASCONCELOS & MAIA S/S

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

CRENCIADO: CLINICA BELLA DONNA LTDA ME

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

Douradina - MS, 08 de agosto de 2022

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, através do Credenciamento n. 01/2022, para atendimento de serviços médicos nas especialidades de **Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Urologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo** pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO: 60/2022

CRENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

CRENCIADOS:

CRENCIADO	CNPJ/CPF	ESPECIALIDADE
MENDES, VASCONCELOS E MAIA S/S	11.518.493/0001-72	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA.
CLINICA BELLA DONNA LTDA ME	08.345.468/0001-20	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA.

Douradina - MS, 08 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



RATIFICAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo, tendo como objeto Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde com profissional especializado **em Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Urologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo** ao Município de Douradina-MS, na Unidade Básica de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da lei retromencionada.

PROCESSO: 60/2022

CREENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

CREENCIADO: SIMEONE & SIMEONE S/S

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

Douradina - MS, 10 de agosto de 2022

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 12 de agosto de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº334



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, através do Credenciamento n. 01/2022, para atendimento de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vasculuar, Urologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Realização Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Realização de exame de Ultrassonografia com Laudo pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO: 60/2022

CRENCIAMENTO: 01/2022

INEXIGIBILIDADE: 05/2022

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: Até 29/04/2023

CRENCIADOS:

CRENCIADO	CNPJ/CPF	ESPECIALIDADE
SIMEONE & SIMEONE S/S	14.101.503/0001-68	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - ORTOPÉDIA.

Douradina - MS, 10 de agosto de 2022.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL